



PL nº 274/2018

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 274/2018.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Zé Turin, visa proibir a venda de sacolas plásticas para consumidores, acondicionar e transportar mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Município de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo a fim de que a imposição de distribuição gratuita das sacolas bioplásticas reutilizáveis, bem como a possibilidade de conterem o logo impresso do estabelecimento (art. 3º da propositura), sejam inseridas nas disposições da Lei nº 15.374/11, mantendo-se, assim, a economia e harmonia legislativa preconizada pela Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre técnica de redação legislativa.

Justifica o Autor que a iniciativa do projeto visa preservar a natureza, mantendo e estimulando o hábito dos consumidores de utilizarem sacolas reutilizáveis, de materiais duráveis e resistentes.

Realizadas duas audiências públicas, os oradores inscritos destacaram a importância da matéria, ressaltando a necessidade de se combater a poluição ambiental causada pelas sacolas plásticas.

Foram solicitadas informações ao Executivo com a finalidade de obter subsídios para um melhor embasamento do parecer. Tendo como base de discussão da matéria a sua constitucionalidade, mérito e viabilidade técnica, a manifestação redigida pela Secretaria Municipal de Justiça, com apoio do PROCON Paulistano entendeu que o projeto não deve prosperar, apontando possível inconstitucionalidade no projeto.

Posteriormente, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se manifestou favoravelmente ao projeto, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Do exposto observa-se que o objetivo do projeto é proporcionar uma proteção ao meio ambiente, pois as sacolas e plásticas têm um espaço de tempo muito grande para se desintegrarem na natureza.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura, ao fomentar práticas de consumo mais sustentáveis, por meio do estímulo ao uso de sacolas reutilizáveis, bem como o fornecimento de sacolas bioplásticas



PL nº 274/2018

reutilizáveis, é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, **favorável** o parecer nos termos do SUBSTITUTIVO aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável**, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA

Senival Moura

Adilson Amadeu

Mario Covas Neto

Alessandro Guedes

Paulo Frange

Janaína Lima

Quito Formiga

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Antônio Donato

Adriana Ramalho

Ricardo Nunes

Atílio Francisco

Ricardo Teixeira

Isac Felix

Rodrigo Goulart

Ota

Soninha Francine



PL nº 274/2018